

# #NavegueNãoNaufrague

#EcaTeProtege

Navegue na rede, mas não naufrague nos crimes sexuais.



**MPPA**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**# NAVEGUE NÃO NAUFRAGUE:  
# ECA TE PROTEGE: NAVEGUE NA REDE, MAS NÃO NAUFRAGUE NOS CRIMES  
SEXUAIS**

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ministério Público do Estado do Pará. Divisão de Biblioteca.  
Analista Ministerial - Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221n Pará. Ministério Público. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

# Navegue não naufrague: # ECA te protege: navegue na rede, mas não naufrague nos crimes sexuais / Ministério Público do Estado do Pará. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. – Belém: MPPA, 2024.  
20 p.

1. Ministério Público - Pará - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.  
2. Combate aos crimes sexuais. 3. Proteção de crianças e adolescentes. 4. Uso da internet. I. Freire, Mônica Rei Moreira - Promotora de Justiça da Infância e Juventude. II. Vinagre, Márcia Bethânia de Albuquerque - Assessora Especializada - Pedagoga. III. Boulhosa, Bruna Edwirges Cunha - Acadêmica de Direito. IV. Sá, Ana Beatriz Silva de - Estagiária de Direito. V. Título.

CDD: 341.413

# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Rua Ângelo Custódio, 36 - 1º andar - Anexo I - Cidade Velha

CEP: 66023-090 - Belém/PA

Fone: (91) 4008-0434

Fone/Fax: (91) 4008-0430

[www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)

Gilberto Valente Martins

**Procurador-Geral de Justiça**

Mônica Rei Moreira Freire

**Promotora de Justiça da Infância e Juventude**

Márcia Bethânia de Albuquerque Vinagre

**Assessora especializada - Pedagoga**

Bruna Edwirges Cunha Boulhosa

**Acadêmica de Direito - FACI/DEVRY**

Ana Beatriz Silva de Sá

**Estagiária de Direito**

Irene Gomes de Vasconcellos Palheta

**Revisão de Textos**

Ruth Campos

**Projeto Gráfico e Editoração**

**Departamento de Informática**

## **APRESENTAÇÃO**

O Ministério Público do Estado, por intermédio do 9º e 10º cargos de Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, que possuem atribuição na área de crimes contra criança e adolescente, tem se deparado com dois grandes desafios .

O primeiro é a subnotificação, ou seja, vítimas de violência sexual, por diversos motivos, não têm comunicado os fatos ao sistema de justiça, permitindo o ciclo vicioso da violência e contribuindo para a impunidade.

O segundo refere-se à utilização dos meios virtuais como instrumento para a prática dessa forma de violência.

Em razão desses fatos, elaboramos este guia com o objetivo de conversar com você, estudante. Nele são disponibilizadas informações acerca de alguns conceitos que possam ajudá-los (as) a identificar situações de violências sexuais, prevenir tais situações e conhecer a rede de atendimento disponível que será acionada em caso de práticas violadoras.

A escola é importante espaço de conscientização de direitos fundamentais. Por isso, o Ministério Público do Estado acredita que ampliando a discussão, trazendo você, aluno (a), como nosso protagonista, pode criar, junto com a família e o corpo docente, uma forte teia de combate à violência sexual, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária.

**MÔNICA REI MOREIRA FREIRE**

**10a Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Belém**

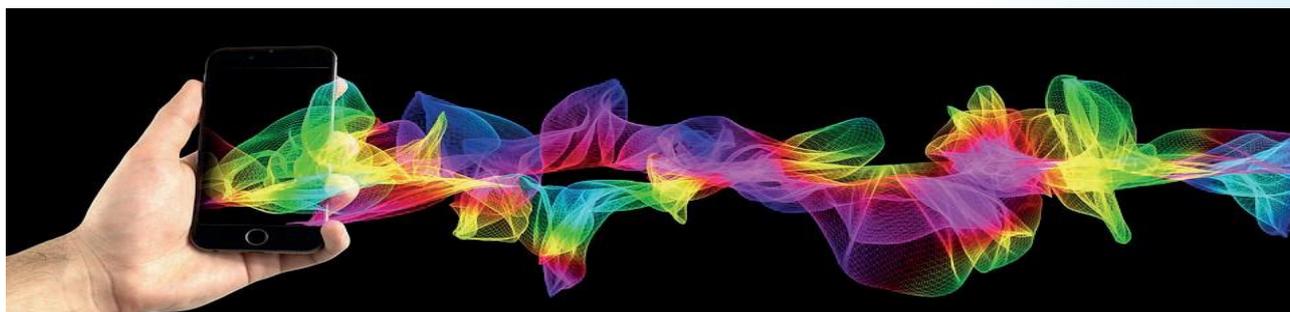


## 1. Você conhece o Ministério Público?

O Ministério Público é a instituição que tem como função atuar na defesa dos interesses sociais e indisponíveis, como direito à vida, à saúde, à moradia, à liberdade, à educação, ao trabalho e à cidadania. É, ainda, o fiscal da lei, atuando na defesa da ordem jurídica e do regime democrático e defendendo o patrimônio cultural, o meio ambiente, os direitos e interesses da coletividade.

Na área da infância e da juventude, o Ministério Público tem importante papel, fiscalizando a política de atendimento ofertada pelo poder público às crianças e aos adolescentes, ingressando com ações nos casos de omissão ou deficiência dos serviços, buscando assegurar direitos.

Como agente político de transformação social, o Ministério Público tem procurado aproximar-se da sociedade, verificando suas necessidades, realizando ações preventivas, informando e criando elos. Por isso, hoje o Ministério Público estará em sua escola para um diálogo aberto acerca da violência sexual.



## 2. Navegue. Não naufrague.

Hoje a internet é um meio muito utilizado para pesquisas, estudos e compras, bem como para comunicação. Conectar-se é preciso!

Essa nova forma de comunicação exige a observação de regras e muito cuidado.

## 3. Você sabia que a violência sexual pode ser cometida via internet?

As redes sociais podem ser utilizadas tanto para atrair vítimas para a prática de violência sexual com contato físico como servir de instrumento para a prática de crimes virtuais dessa natureza.

Vamos prestar atenção em alguns conceitos sobre a materialização da violência sexual por meio do abuso e da exploração sexual.

**3.1. Abuso sexual:** é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente por um adulto para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

Pode ocorrer no âmbito da família, como, por exemplo, quando pai, padrasto, tio, avô, entre outros, acaricia o corpo da criança ou do adolescente com a justificativa de se tratar de carinho ou de cuidado, quando, na realidade, quer estimular-se sexualmente.



Pode ser praticado por pessoas conhecidas, como, por exemplo, quando o pai de algum(a) colega toca nos órgãos genitais de criança ou adolescente que vai dormir na casa desse(a) colega.

Também pode ser cometido por estranhos, quando abordam criança ou adolescente na rua, mediante violência, levando-a para algum lugar ermo e praticando com ela conjunção carnal e/ou os libidinosos.



**3.2. Exploração sexual:** é a utilização sexual de criança ou adolescente com a intenção de obter alguma vantagem, seja financeira ou de qualquer outra espécie. Então vejamos:

**3.2.1 Prostituição infantil:** entendida como a relação de sexo mercantilizada em um processo de transgressão, como, por exemplo, adulto que oferece dinheiro para manter relação sexual com jovem de 15 anos.

Convém lembrar que crianças e adolescentes são prostituídas (exploradas) e não prostitutas.

**3.2.2 Pornografia infantil:** exposição sexual de imagens de crianças, incluindo fotografia de sexo explícito, projeções, revistas, filmes, vídeos e discos de computadores. Exemplo: pedófilos que comercializam imagens de crianças e adolescentes nesse contexto.

**3.2.3 Turismo sexual:** viagens efetuadas por pessoas de outros países ou do mesmo país, porém de outras regiões, com o fim de praticar relação sexual com crianças e adolescentes, envolvendo cumplicidade de agências de turismo, guias turísticos, hotéis, bares, barracas de praia, além da tradicional caftinagem (exploração da prostituição).



Exemplo: turistas que viajavam para região de praias com o fim de praticar sexo com adolescentes, sendo que o pacote de viagem por eles adquirido já incluía acompanhante.

**3.2.4 Tráfico de pessoas:** é a promoção de saída ou entrada de criança ou adolescente no território nacional para fins de exploração. Exemplo: adolescentes que são convidadas a trabalhar como garçoneiro ou modelo no exterior, mas, na realidade, são exploradas sexualmente.

## 4. Relacionamentos virtuais

### 4.1. O que é relacionamento?

Significa a ligação afetiva, profissional ou de amizade entre pessoas que se unem, compartilhando alguns interesses em comum. Um bom relacionamento se desenvolve quando há confiança, empatia, respeito e harmonia entre as pessoas envolvidas.



As redes sociais, hoje, são as maiores incentivadoras da criação de relacionamentos.

### 4.2. Ao teclar, tenha cuidado antes de estabelecer um relacionamento virtual.

- Você sabe com quem está teclando? É uma pessoa confiável? procure obter informações.
- Não exponha imagem que seja prejudicial à você.

- Imagine as consequências da viralização de imagem negativa.

- Tenha cuidado com comentários depreciativos.

- Saiba identificar crimes sexuais (abuso sexual e/ou exploração sexual).



Todo cuidado é pouco!

No Brasil, um crime sexual ocorre por hora na Internet. Em depoimento na Câmara dos Deputados, o presidente da Safernet, Thiago Tavares, informou que, entre julho de 2008 e fevereiro de 2010 (mesmo após o acordo entre a rede social Orkut e o Senado para combater crimes sexuais contra crianças e adolescentes), foram registrados 14.001 desses delitos. “Isso corresponde a uma média de quase um crime por hora”, ressaltou o presidente da Safernet.

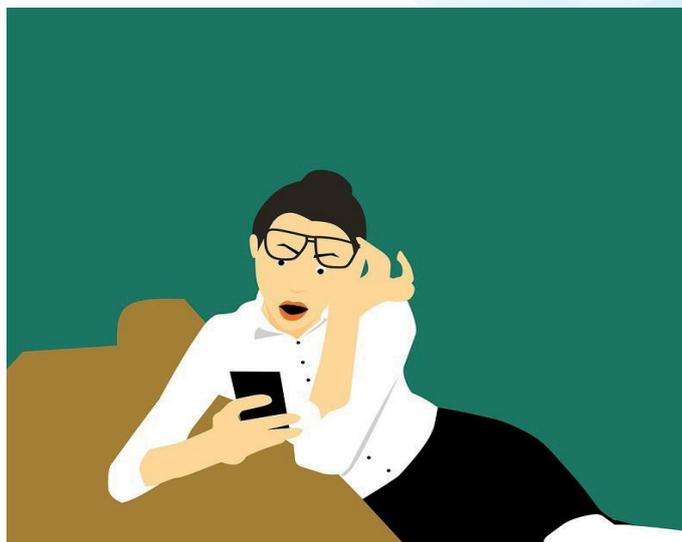
Com outros nomes, em diversas cidades, noticiadas por telejornais, revistas periódicas, contadas por amigos, você certamente já ouviu essas histórias:

### **4.3. Fique de olho! Isso é crime!**



Certa vez, “em um relacionamento virtual, aconteceu que a adolescente Cindy, de 15 anos de idade, conheceu Loki em uma sala de bate-papo. Ao se comunicarem via internet, marcaram um encontro em um *shopping* da cidade. Após o encontro, a adolescente foi levada para o apartamento de Loki. Chegando lá, foi abusada sexualmente e depois foi assassinada.

Outra vez, “em um grupo de WhatsApp, Suzan recebeu uma foto de um menino de 12 anos nu (nude) e compartilhou-a com outras pessoas e outros grupos, pois achou engraçado. Suzan acreditava que, como ela recebeu essa imagem e não foi ela que bateu a foto, poderia divulgar para seus contatos. Suzan foi condenada pela prática do crime descrito no artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).” (Pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa)



## **5. Você já pensou o que pode ocorrer quando guarda imagens ou vídeos com conteúdos sexualizados envolvendo pessoas menores de idade?**

“Val e Thanos tinham um relacionamento. Thanos gravou em seu celular sua relação sexual com Val, que era menor de 18 anos, e depois passou para seu computador, sem enviar para ninguém. Thanos teve seu celular e computador apreendidos e foi condenado pelo crime de armazenar vídeo de sexo explícito envolvendo adolescente, descrito no artigo 241-B do ECA.” (Pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa)

### **5.1. Já refletiu a respeito de montagens, em fotos ou vídeos, com cenas de sexo explícito?**

“Ultron pegou a foto do rosto de sua colega Leia, de 17 anos, e montou-a na cena de filme pornográfico proibido para menores de 18 anos. Ele pensou que seria apenas uma brincadeira ver a colega fazendo parte do elenco do filme pornográfico. Ultron foi condenado pela conduta descrita no artigo 241-C do ECA, pela montagem de imagem de adolescente em cena de sexo explícito. “ (Pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa)

“Cindy, de 11 anos, começou a ser chamada, via whatsapp, por Magneto, pai de sua amiga Suzan, o qual constantemente pedia fotos dela nua, e ainda dizia que realizaria uma festa na piscina só para poder tocar em suas partes íntimas. Cindy mostrou as conversas aos seus pais, e Magneto foi condenado pela conduta descrita no artigo 241-D do ECA, por assediar Cindy.” (Pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa)

**E se você for um(a) adolescente, que repassasse as imagens de outras pessoas menores de idade? O que aconteceria?**

Responderia por ato infracional (considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal), sujeito às seguintes medidas socioeducativas:

**MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS**

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Semiliberdade;
- Internação.

**Conheça os tipos penais das histórias contadas na cartilha.**

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o

recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

## **6. O que fazer e quem procurar quando acontecer situações dessa natureza.**

São “portas abertas” de fácil acesso ou conhecidas da população, não investigam, não colhem depoimentos, mas prestam atendimento:

- **Escolas:** espaço educativo em que a criança e/ou adolescente pode

contar com orientação, prevenção e encaminhamento aos órgãos competentes no combate da violência sexual (Notificação - art. 245 do ECA);

- **Serviços de saúde:** devem auxiliar o público infanto-juvenil, em caso de violência sexual, por meio de prevenção, urgência ou tratamento;

- **Disque denúncia:** No disque 100 as denúncias são encaminhadas aos órgãos competentes, principalmente a polícia, em até 24 horas. Basta digitar 100 no telefone fixo ou móvel. A chamada é gratuita.

- **Centros de defesa:** prioriza o fortalecimento do controle social sobre as políticas públicas de promoção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como garante a defesa jurídico-social dos casos de violência sexual cometida contra crianças e adolescentes.

**São portas de entrada para notificação de denúncias, tem o papel de registrar oficialmente e encaminhar, obrigatoriamente, para outros fluxos:**

- **Conselhos tutelares:** acompanham crianças e adolescente em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso;

- **Delegacias de polícia:** preferencialmente a especializada, se houver (apura as circunstâncias de eventos criminosos e identifica seus responsáveis).

- **Ministério Público:** atua na fiscalização das políticas públicas da proteção integral e é o titular da ação penal;

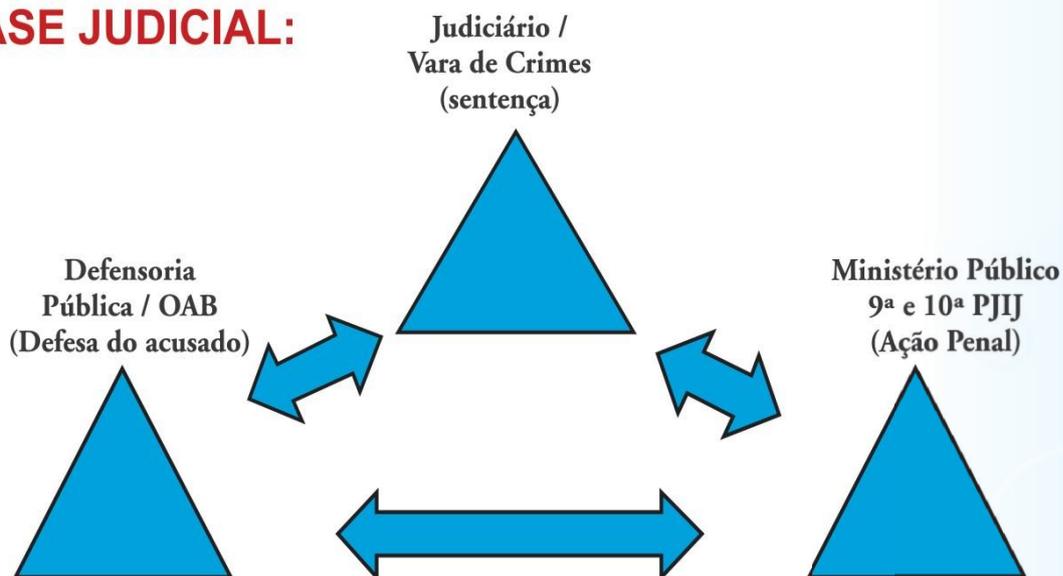
- **Varas de crimes contra crianças:** julga os delitos cometidos contra criança e adolescentes.



## PROPAZ:



## FASE JUDICIAL:



## **7. Para que você fique antenado(a), observe dois conceitos que estão inseridos nos crimes virtuais:**

### **7.1 Exposição íntima virtual - nudes**

Definição: O termo nudes significa sem roupa ou pelado. A expressão “mandar nudes” é usada para pedir a alguém a remessa de fotografias ou vídeos pessoais de cunho sexual, por diversos meios de comunicação, principalmente por WhatsApp e Facebook.

### **7.2 Sexo explícito**

O que seria cena de sexo explícito ou pornográfica para configurar os crimes descritos no ECA?

A expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

## **8. O uso favorável da internet**

A internet permite aproximar pessoas que estão distantes, facilita a comunicação, amplia seu leque com a oferta de jogos, músicas e filmes.

Com esse instrumento o usuário (aluno) poderá ter excelente contato com professores, outras escolas e estudantes, e uma ampla rede de profissionais ao redor do mundo, bem como ter facilidade ao acesso à informação e ao aprendizado.

Torne a internet sua maior aliada!

Ministério Público e Você. Juntos contra a violência sexual!

#EcaTeProtege

#Netsembobeira #NavegueNãoNaufrague

FIM

## **Endereços/Telefones Úteis**

### **1. Ministério Público- 9a e 10a Promotorias de Justiça da Infância e Juventude:**

Rua Ângelo Custódio, nº 85. Cidade Velha. Belém/PA

CEP: 66.023-090

Tel: (91) 4008-0400

E-mail: 10pjij@mppa.mp.br

www.mppa.mp.br

### **2. Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes:**

FÓRUM CRIMINAL DES. ROMÃO AMOEDO NETO

Rua Tomázia Perdigão, 310, Cidade Velha, CEP. 66.015-260

Tel: (91)3205-2295

### **3. Delegacias Especializadas:**

#### **Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e Adolescente /PRO-PAZ Integrado - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves**

Endereço: Rodovia Transmangueirão, s/n. Bairro: Benguí. Sede do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”. Belém-PA. CEP: 66640-000

Telefones: (91) 4009-6078 / 6076/ 6080

E-Mail: propazcpc@policiacivil.pa.gov.br

#### **4. Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e Adolescente /PRO-PAZ Integrado - Santa Casa de Misericórdia**

Endereço: Rua Bernal do Couto, s/n, esquina com Avenida Generalíssimo Deodoro. Sede do Pro Paz Integrado, na Santa Casa de Misericórdia do Pará. Bairro: Umarizal. Belém-PA. CEP: 66050-380

Telefone: (91) 3223-2412

E-Mail: propaz@policiacivil.pa.gov.br

### **5. Conselhos Tutelares de Belém:**

#### **Conselho Tutelar I – DAGUA**

AV. Alcindo Cacela Nº 2699, entre Pariquins e Caripunas – CREMAÇÃO

Fone: 3219-1203

**Conselho Tutelar II – DAICO**

Rua. Carneiro da Rocha nº 110, entre Lopo de Castro e Taborai – CRUZEIRO  
Fone: 3297-7001

**Conselho Tutelar III – DAENT**

AV. Tavares Bastos Nº 447, entre P. Alv. Cabral e Almirante – SOUZA  
Fone: 3279-5609

**Conselho Tutelar IV – DASAC**

Trav. Lomas Valentina Nº 316, entre P. Miranda e Antonio Everdosa – Pedreira.  
Fone: 3277-4538

**Conselho Tutelar V – DAOUT**

Av. Beira Mar, Nº 310 proximo trav. São Jorge – OUTEIRO, Fone: 3267-71-53

**Conselho Tutelar VI – DAMOS**

Av. 16 de Novembro nº 1000 – FAROL Fone: 3771-59-87

**Conselho Tutelar VII – DABEN**

Conj. Catalina – Av. Major Seda nº 72 Proximo Av. Centenário – BENGUÍ  
Fone: 3279-6135

**Conselho Tutelar VIII – DABEL**

Trav. Rui Barbosa, nº 2627, entre Mundurucus e Pariquis – NAZARÉ Fone:  
3219-8310



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Promotoria de Justiça da Infância e Juventude  
Rua Ângelo Custódio, 36 - 1º andar - Anexo I - Cidade Velha  
CEP: 66023-090 - Belém/PA  
Fone: (91) 4008-0434  
Fone/Fax: (91) 4008-0430  
[www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)